



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 35/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 26 / 08 / 2021
N.º 9088 Pág. B8

_____ Caderno:

LEI 3.591, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Ivaiporã, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas e projetos sociais municipais dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas e projetos sociais municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais às escolas públicas e projetos sociais municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas públicas e projetos sociais municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola ou projeto, levando em consideração o Conselho Municipal Escolar ou Conselho Municipal Social.

Parágrafo primeiro: As doações de recursos tais como equipamentos e livros, de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser definidas pelo respectivo Conselho Municipal Escolar ou Social, debatidos e deliberados conforme proposta pedagógica da instituição.

Parágrafo segundo: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelos departamentos responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar para fins de ações sociais, praticadas em benefício da escola ou projeto social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 35/2021

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário(a) da Educação e Diretor(a) da Assistência Social às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Ivaiporã.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal